



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N° 03/2013.

Versão: 01

Aprovação em: 07 de fevereiro de 2013.

Unidade Responsável: Controladoria

PUBLICADO

Em 19/02/13

mg

I – FINALIDADE

Dispor sobre a Instrução Normativa de padronização, objetivos e procedimentos para a realização do Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas Anuais do Poder Legislativo do Município.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange a Unidade Central de Controle Interno – UCCI como responsável pela emissão do parecer sobre as Contas Anuais e todas as unidades da estrutura organizacional como fornecedoras de informações, nas atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e demais sistemas administrativos e operacionais.

III – CONCEITOS

1. Contas Anuais de Gestão:

São as contas que demonstram o cumprimento da legislação pelos ordenadores de despesas no tocante aos atos que resultem receitas e despesas, tais como, emissão de empenhos, autorização de pagamento, concessão de adiantamentos, licitações, contratos, convênios, diárias, entre outros, compatibilizados com o PPA, a LDO e a LOA.

2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

É a lei que dispõe sobre as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

mg



3. Lei Orçamentária Anual – LOA:

É a lei que estima a receita e fixa as despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA, e estabelecidas na LDO;

4. Plano Plurianual – PPA:

É o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando à consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

IV – BASE LEGAL

Considerando as atribuições estabelecidas no Ato que criou a estrutura organizacional da Câmara Ato nº. 202/1993, em conformidade com o que dispõe na Lei nº. 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, a Instrução Normativa busca atender legalmente os dispositivos contidos na Constituição Federal de 1988, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que compete às responsabilidades do Sistema de Controle Interno.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade de Controle Interno:

- Elaborar relatório resumido das atividades desenvolvidas no exercício;
- Encaminhar o Parecer Conclusivo do Controle Interno dentro do prazo previsto no Regimento Interno do TCE-ES, ao Presidente da Câmara, para encaminhamento ao TCE/ES juntamente com sua prestação de contas;
- Unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Câmara Municipal de Aracruz, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

VI – PROCEDIMENTOS



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- Elaborar o Relatório e Parecer Conclusivo das Contas do Poder Legislativo, contemplando a análise dos seguintes documentos e demonstrativos:
 - a) Cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual;
 - b) Cumprimento das metas fiscais previstas na LDO;
 - c) Execução Orçamentária;
 - d) Demonstrações contábeis;
 - e) Cumprimento dos limites de Pessoal;
 - f) Inscrição de Restos a Pagar;
 - g) Confrontação do inventário dos materiais em estoque com os registros contábeis;
 - h) Confrontação do inventário dos bens patrimoniais com os registros contábeis;

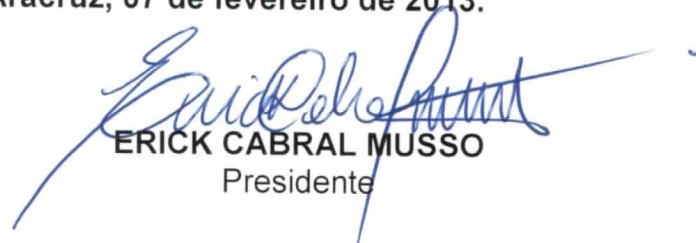
VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central do Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de checagem, visitas de rotinas ou auditoria interna, aferirão a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

A presente Instrução Normativa deverá no que couber ser adaptada à realidade da Câmara Municipal, bem como, observar a legislação Municipal ou Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aracruz, 07 de fevereiro de 2013.


ERICK CABRAL MUSSO
Presidente


MARTINHA BORGES FURIERI DURÃO
Controladora